



LEI Nº 4.234/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SALA LILÁS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Sala Lilás” nas Unidades de Urgência e Emergência do Município de Itaguaí, destinada ao atendimento humanizado e especializado de mulheres vítimas de violência doméstica e sexual.

Art. 2º A “Sala Lilás” tem como finalidade:

- I- Oferecer acolhimento seguro e privativo às vítimas;
- II- Garantir atendimento especializado por equipe multidisciplinar, incluindo profissionais da saúde, assistência social, assessoria jurídica e psicologia;
- III- Facilitar a realização de exames periciais para a comprovação da materialidade do crime;
- IV- Integrar a rede de proteção às mulheres vítimas de violência, promovendo o encaminhamento a órgãos competentes.

Art. 3º O Poder Executivo deverá disponibilizar espaço adequado para o funcionamento da “Sala Lilás”, garantindo segurança, privacidade e restrição do acesso de terceiros não autorizados pela vítima.

Art. 4º O ambiente deverá ser decorado de maneira acolhedora, com mensagens de apoio e incentivo à denúncia da violência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 16 de maio de 2025.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereadora Karine Brandão Barbosa de Lima